

LEI MUNICIPAL N.º 1445/2026

De 30 de março de 2026

Altera as nomenclaturas dos Centros de Educação Infantil: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NELI NICODEMOS, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO SANSÃO, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO TAVARES DE LUNA e CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERTINI MOREIRA LEITE SALVIANO para CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Ficam oficializadas nos termos da presente Lei, a alteração nas nomenclaturas das Escolas de Ensino Fundamental para Tempo Integral localizadas neste Município, abaixo discriminadas:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

N.º	Nome da Instituição	Localidade	INEP
01	Centro de Educação Infantil em Tempo Integral NELI NICODEMOS – CEITI NELI NICODEMOS	Rua Manoel Bezerra Feitosa S/N, Bairro Prefeito Juarez Leite Sampaio	23284240
02	Centro de Educação Infantil em Tempo Integral ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO – CEITI ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO	Rua Projetada 20, S/N, Bairro Pedro Nicodemos	23283602
03	Centro de Educação Infantil em Tempo Integral JOÃO SANSÃO – CEITI JOÃO SANSÃO	Sítio Lagoa do Mato II, S/N, Zona Rural	23282193
04	Centro de Educação Infantil em Tempo Integral JOÃO TAVARES DE LUNA – CEITI JOÃO TAVARES DE LUNA	Distrito de São Felipe, S/N, Zona Rural, Brejo Santo	23224037
05	Centro de Educação Infantil em Tempo Integral BERTINI MOREIRA LEITE SALVIANO – CEITI BERTINI MOREIRA LEITE SALVIANO	Sítio Mingú S/S, Zona Rural, Brejo Santo/CE	

Art. 2.º - As Escolas Públicas de Ensino Fundamental em Tempo Integral destinar-se-á a oferecer ensino de educação básica visando o atendimento as crianças e jovens das diversas localidades do município de Brejo Santo e arredores.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para as Escolas Públicas oficializadas através desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins e direitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 30 de março de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 31 MAR 2026
Ass.  ns
Heitor Mesdem
Servidor